

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEODINÂMICA E GEOFÍSICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica (PPGG) do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem por finalidade o desenvolvimento integrado, na UFRN, de atividades de pesquisa e ensino ao nível de pós-graduação nas áreas de Geodinâmica e Geofísica, e suas aplicações para a comunidade.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO PPGG

Art. 2º O PPGG faz parte do Centro de Ciências Exatas e da Terra da UFRN e será integrado por pesquisadores docentes lotados no Departamento de Geologia e no Departamento de Geofísica desse Centro, bem como por membros de outras instituições ou de unidades da UFRN, distribuídos nas seguintes categorias de docentes:

I - *Docentes Permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes, sendo composto por professores doutores do quadro permanente da UFRN e, subordinadamente, por pesquisadores doutores com outros tipos de vínculos, todos com participação ampla e regular nas atividades do PPGG;

II - *Docentes Colaboradores*, integrado por pesquisadores pertencentes a outras instituições ou à própria UFRN, colaborando de forma sistemática nas atividades de ensino pós-graduado e pesquisa;

III - *Docentes Visitantes*, integrado por pesquisadores ou docentes pertencentes a outras instituições, e que permaneçam por um período de tempo contínuo em atividades de pesquisa e/ou ensino no programa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGG

Art. 3º As atividades referidas no Art. 1º deste Regimento serão supervisionadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica (CPPGG). A constituição, atribuições e funcionamento desse Colegiado obedecerão ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCET e pelos artigos do presente Regimento.

Art. 4º O CPPGG será presidido pelo Coordenador do PPGG ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, e será integrado:

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

I - pelo quadro de pesquisadores docentes permanentes do PPGG, em atividade, como membros natos;

II - por um representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no programa.

§ 1º O mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

§ 2º O CPPGG se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Coordenador, seu substituto legal ou por no mínimo 1/3 dos seus membros em exercício.

Art. 5º As atividades administrativas e didático-científicas do PPGG terão a colaboração de uma Comissão Consultiva, composta pelo Coordenador (e por este presidida), pelo Vice-Coordenador e por três outros membros do quadro permanente do Programa, estes últimos indicados pelo Coordenador, com mandato de dois anos, e referendados pelo CPPGG.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do PPGG assessora e auxilia a Coordenação do Programa nas tarefas pertinentes a esta última, definidas no Art. 7º.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PPGG

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGG serão escolhidos em eleição pelos membros do CPPGG, no universo do quadro de pesquisadores docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice, bem com os procedimentos no caso de impedimentos e vacâncias, é definido pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 7º Compete ao Coordenador do PPGG:

I - coordenar e presidir as reuniões do CPPGG;

II - administrar e representar o PPGG junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na forma do Regimento Geral da mesma;

III - adotar, propor e encaminhar aos órgãos pertinentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGG;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o PPGG, segundo as exigências das instâncias superiores;

V - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do PPGG, *ad referendum* do seu órgão colegiado, ao qual submeterá na próxima reunião plenária;

VI - orientar e coordenar os trabalhos da Comissão Consultiva do PPGG, discutindo com ela as decisões e providências requeridas para o bom andamento das atividades didático-científicas do PPGG;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de outros diplomas específicos e do presente Regimento, bem como as deliberações internas do CPPGG.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO PPGG

Art. 8º O CPPGG é a instância máxima para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGG, sem prejuízo de recursos a órgãos superiores.

Art. 9º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, será de competência do CPPGG:

I - discutir, propor e supervisionar as atividades integradas de pesquisa e ensino de pós-graduação em Geodinâmica e Geofísica;

II - aprovar os temas de dissertações e teses a serem executados no planejamento anual do PPGG;

III - deliberar sobre a oferta de vagas, para cada ingresso de novos alunos;

IV - referendar a aplicação dos critérios de admissão de candidatos e concessão de bolsas a alunos do PPGG, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 39 deste Regimento;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas e os professores responsáveis pelas mesmas, os professores orientadores e os planos acadêmicos individuais do PPGG, a cada semestre letivo;

VI - apreciar e aprovar as bancas de exames de qualificação e de exame de dissertações e teses;

VII - deliberar sobre as disciplinas do currículo, e propor modificações ou criação de novas disciplinas;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos por alunos em outros programas e instituições de ensino;

IX - decidir sobre o desligamento de alunos;

X - aprovar a participação de novos professores permanentes ou de professores colaboradores e visitantes no PPGG;

XII - decidir sobre o desligamento de professores do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 11 deste Regimento.

XIII - propor às instâncias superiores modificações do presente Regimento.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESQUISADORES DO PPGG

Art. 10. O ingresso no quadro de pesquisadores docentes permanentes do PPGG será feito por deliberação do CPPGG mediante prévia solicitação do interessado e consoante ao direcionamento e interesses acadêmicos e científicos do Programa.

§ 1º A composição do quadro de pesquisadores docentes permanentes do PPGG será atualizada periodicamente pelo CPPGG, mediante proposta da Coordenação, de acordo com normas vigentes em resolução aprovada pelo CPPGG.

§ 2º O ingresso de um pesquisador recém-doutor no quadro docente permanente do PPGG deve ser precedido por uma etapa probatória de 2 (dois) anos, durante os quais o pesquisador será agregado ao quadro de colaboradores e avaliado pelo seu empenho no Programa e pela sua produção científica.

§ 3º O ingresso de um pesquisador sênior no quadro permanente do PPGG será examinado à luz de sua produção acadêmico-científica, podendo o mesmo ser dispensado da etapa probatória, a critério do CPPGG.

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

Art. 11. O desligamento de integrante do quadro de pesquisadores docentes permanentes do PPGG será feita por deliberação do CPPGG mediante proposta da Coordenação ou da Comissão Consultiva, ao se verificar uma das situações abaixo configuradas:

I - produção acadêmico-científica insuficiente ou desvinculada da temática e linhas de pesquisa do Programa;

II - comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões do CPPGG.

Art. 12. O ingresso no quadro de pesquisadores colaboradores do PPGG será feito por deliberação do CPPGG mediante proposta da Coordenação ou de um membro do Colegiado, instruída de plano de trabalho descrevendo as atividades que justificam a proposta.

Parágrafo único. O desligamento de um pesquisador do quadro de colaboradores do PPGG será feito automaticamente com o encerramento do seu plano de trabalho, desde que não haja proposta de continuidade aprovada pelo CPPGG.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGG

Art. 13. As atividades de pesquisa do PPGG serão desenvolvidas pelos integrantes do quadro permanente e do quadro de colaboradores do PPGG, e alunos envolvidos no programa, em conexão com as atividades dos grupos de pesquisa eventualmente envolvidas nas mesmas.

Art. 14. As atividades de Pós-Graduação do PPGG serão desenvolvidas em níveis de Mestrado e Doutorado, envolvendo disciplinas obrigatórias e optativas de uma grade curricular comum.

§ 1º O Mestrado requer a integralização de uma carga mínima de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito nas disciplinas da grade curricular, exame de proficiência em uma língua estrangeira, exame de qualificação e defesa e aprovação de uma dissertação.

§ 2º O Doutorado requer a integralização de uma carga mínima de 40 (quarenta) unidades de crédito nas disciplinas da grade curricular, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, exame de qualificação e defesa e aprovação de uma tese.

§ 3º O exame de proficiência deverá ser obrigatoriamente realizado até o final do primeiro ano de permanência do aluno no PPGG.

§ 4º Atividades de pós-graduação *lato sensu* poderão ser eventualmente desenvolvidas no âmbito do PPGG.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS NO PPGG

Art. 15. O PPGG estará aberto aos portadores de diploma de curso superior nas áreas de Geociências, Física, Engenharias e afins, a juízo do CPPGG.

§ 1º Alunos recém-graduados serão preferencialmente encaminhados ao curso de Mestrado.

§ 2º Os candidatos ao Doutorado devem possuir um dos seguintes pré-requisitos:

I - Diploma de Mestre reconhecido em território nacional;

II - Ter completado os créditos de Mestrado no PPGG, com conceito mínimo B em todas as disciplinas, e ser recomendado pelo professor orientador, assim efetuando uma mudança de nível;

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

III - Possuir experiência prévia significativa, descrita no currículo, incluindo publicações técnico-científicas.

§ 3º Em qualquer caso, os candidatos devem passar obrigatoriamente por um exame de seleção.

Art. 16. Para inscrição no PPGG os candidatos deverão encaminhar ao CPPGG os documentos referidos em Edital específico para tal fim.

Parágrafo único. Ao candidato vinculado a um órgão ou empresa, poderá ser requerida a apresentação de um documento, comprovando a sua liberação para cumprimento das atividades didáticas e científicas do curso pretendido.

Art. 17. O ingresso no PPGG ou a mudança de nível de aluno já inscrito dependerá de pareceres elaborados por uma comissão presidida pelo Coordenador do PPGG e integrada por mais dois professores do quadro permanente, designados pelo CPPGG, baseados no exame da documentação apresentada, entrevista e em outros critérios que venham a ser adotados pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá incluir uma prova teórica versando sobre temas definidos pelo CPPGG em função das dissertações e teses planejadas e de acordo com a área de concentração escolhida pelo candidato;

Art. 18. As matrículas serão processadas pela Secretaria do PPGG, de acordo com calendário previamente estabelecido, e serão concedidas aos candidatos aprovados no processo de seleção.

Art. 19. Quando de sua admissão no PPGG, o aluno será vinculado a um professor orientador pertencente ao quadro de pesquisadores docentes permanentes do Programa.

§ 1º No caso do Mestrado, é requerido do orientador o título de doutor e experiência prévia em pesquisa, traduzida por publicações.

§ 2º No caso do Doutorado, é requerida do orientador, em adição ao exposto no Parágrafo 1º, experiência prévia na orientação de 02 (dois) mestrandos ou a orientação de 01 (um) mestrando e 01 co-orientação de Doutorando, todas defendidas, no PPGG ou em outra Instituição.

§ 3º Alternativamente, as condições requeridas no parágrafo 2º poderão ser substituídas pela habilitação como orientador de doutorado, concedida pelo CNPq ou outro órgão competente.

§ 4º Em casos excepcionais, o CPPGG poderá aceitar a indicação como orientador de integrantes do quadro de pesquisadores colaboradores membros de outras instituições, desde que atendam ao disposto nos parágrafos 1º, 2º ou 3º, no que se aplicar.

§ 5º No caso referente ao parágrafo 4º, será exigida a indicação de um co-orientador pertencente ao quadro permanente do PPGG, com habilitação compatível.

§ 6º O aluno poderá, juntamente com o seu orientador, eleger como co-orientador um colaborador visitante ou outro membro do quadro permanente do PPGG, de acordo com as necessidades do seu tema de dissertação ou tese.

Art. 20. Caberá ao orientador indicar ao aluno as disciplinas a serem cursadas e acompanhar a elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º À parte as disciplinas obrigatórias, e respeitando a carga horária prevista para o curso, o elenco de disciplinas propostas ao aluno deve versar, preferencialmente, sobre as ferramentas e conhecimentos necessários à elaboração da sua dissertação ou tese.

§ 2º A cada semestre letivo, o aluno e seu orientador elaborarão, de comum acordo e consultando a coordenação do PPGG, um plano acadêmico individual contendo as disciplinas e/ou atividades de pesquisa a serem cumpridas naquele semestre e uma indicação do que está

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

planejado para o semestre subsequente, submetendo-o para referendo da Comissão Consultiva do PPGG.

§ 3º A critério do orientador, poderá ser recomendado ao aluno cursar uma ou mais disciplinas de graduação, julgadas de interesse ou necessárias para o seu desempenho satisfatório na dissertação ou tese, todavia sem aproveitamento das mesmas, como créditos de Pós-Graduação.

§ 4º A mudança do plano de dissertação ou tese pode ser feita até o término do 2º (Mestrado) ou do 4º (Doutorado) semestres letivos, devendo ser aprovada pelo CPPGG.

Art. 21. A matrícula de *alunos especiais* em disciplinas será concedida pela Coordenação do PPGG mediante recomendação do(s) professor(es) responsável(is), nos seguintes casos:

I - solicitação da coordenação de outros Programas, da UFRN ou de outras instituições;

II - solicitação do próprio interessado.

§ 1º O CPPGG deverá deliberar, quando requerido, sobre o aproveitamento dos créditos obtidos no regime de aluno especial.

§ 2º O atendimento ao caso do inciso II depende da oferta de disciplina e condições materiais requeridas, ficando limitado ao máximo de 12 (doze) créditos.

CAPÍTULO IX DO REGIME ACADÊMICO DO PPGG

Art. 22. As atividades do aluno do PPGG constarão da participação em disciplinas e seminários, trabalhos de campo e laboratório, procedimentos de pesquisa, exame de qualificação e a elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º A dissertação é uma exigência para a obtenção do grau de Mestre, devendo o aluno cumprir as várias etapas da metodologia científica, comprovar iniciativa de pesquisa e sólido conhecimento do tema escolhido.

§ 2º A tese é uma exigência para a obtenção do grau de Doutor, devendo o aluno comprovar sua autonomia na abordagem e metodologia, originalidade do tema e significativa contribuição para o avanço do conhecimento na área.

Art. 23. As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

I - cada disciplina será ministrada como aulas teóricas, seminários ou aulas práticas de laboratório ou de campo;

II - cada disciplina obedecerá a um programa definido no projeto do PPGG, periodicamente revisto pelo CPPGG e comunicado aos alunos no seu início;

III - a cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito, na forma estabelecida pelo CPPGG.

Art. 24. A integralização dos estudos de pós-graduação será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas teóricas ou a 45 (quarenta e cinco) horas-aulas práticas, de trabalhos de campo ou de pesquisa científica.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado do PPGG poderão ser aproveitados, na sua totalidade (excetuado o caso da disciplina Seminário de Pesquisa I, específica do Mestrado), para o curso de Doutorado.

§ 3º Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, da UFRN ou de outras instituições, poderão ser aceitos para o Mestrado ou para o Doutorado, no todo ou em parte, mediante revalidação pelo CPPGG, assegurada a sua

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

equivalência de conteúdo e metodologia, e desde que haja interesse para a formação básica requerida pelo projeto de pesquisa (dissertação ou tese) do aluno.

§ 4º Em quaisquer dos casos anteriores, o aproveitamento de créditos é limitado às disciplinas cursadas num período anterior de até 05 (cinco) anos.

Art. 25. Os responsáveis por disciplinas de pós-graduação deverão pertencer ao quadro de pesquisadores docentes permanentes e ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 1º As disciplinas de pós-graduação poderão ser ministradas por professores doutores de outras instituições (professores visitantes do quadro de colaboradores), a convite do PPGG.

§ 2º Em casos excepcionais, o CPPGG poderá dispensar a exigência do grau de Doutor a professores que lecionem disciplinas de pós-graduação, desde que comprovado o seu *notório saber* no assunto.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos de natureza teórica, seminários ou atividades de pesquisa, e expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente: Aprovado;

B - Bom: Aprovado;

C - Suficiente: Aprovado;

D - Insuficiente: Reprovado;

E - Fraco: Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

§ 1º Os conceitos A a E poderão ser convertidos em valores numéricos de 5 a 1, respectivamente, para fins de quantificação do aproveitamento (cálculo do *coeficiente de rendimento*, resolução nº 072/2004 - CONSEPE).

§ 2º Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e conceito final não inferior a C.

Art. 27. É facultado ao aluno solicitar o trancamento de disciplinas ou do curso, desde que dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 1º A concessão de trancamento de disciplina é sujeita à viabilização do prazo normal do curso, estipulado nos artigos 29 e 30.

§ 2º É vedada a repetição do trancamento da mesma disciplina.

§ 3º O trancamento do curso somente será aceito pelo CPPGG em casos excepcionais, previstos pelo Regimento da UFRN e devidamente justificados, resultando na suspensão da contagem do prazo de conclusão do curso.

Art. 28. O aluno será desligado do PPGG caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - no curso de Mestrado, se obtiver conceito inferior a **C** em duas ou mais disciplinas;

II - no curso de Doutorado, se obtiver conceito inferior a **C** em uma ou mais disciplinas;

III - no curso de Mestrado, se obtiver coeficiente de rendimento inferior a 3,0, em dois semestres consecutivos;

IV - no curso de Doutorado, se obtiver coeficiente de rendimento inferior a 4,0, em dois semestres consecutivos;

V - se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;

VI - quando constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estipulado para o mesmo nos artigos 29 e 30;

VII - quando incorrer em faltas puníveis com tal medida, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 29. O aluno deverá concluir o Mestrado no prazo de 4 semestres letivos (2 anos) podendo, por circunstâncias pessoais, cumpri-lo num prazo mínimo de 2 semestres letivos (1 ano).

Parágrafo único. Independente de trancamento, o CPPGG poderá conceder ao aluno uma prorrogação para conclusão do curso, com duração de até 6 meses, desde que devidamente justificado pelo orientador.

Art. 30. O aluno deverá concluir o Doutorado no prazo de 08 (oito) semestres letivos (4 anos) podendo, por circunstâncias pessoais, cumpri-lo num prazo mínimo de 4 semestres letivos (2 anos).

§ 1º Independente de trancamento, o CPPGG poderá conceder ao aluno uma prorrogação para conclusão do curso, com duração de 01 (um) semestre letivo ou 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 2º No caso de alunos transferidos do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem defesa da Dissertação de Mestrado (inciso II do parágrafo 2º do Artigo 15), o tempo prévio no Mestrado deve ser computado para o prazo de conclusão do Doutorado.

Art. 31. A apresentação e julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deverão ser requeridos ao CPPGG pelo aluno, após cumprimento das exigências acadêmicas regulamentares.

§ 1º O Mestrado requer a obtenção de um mínimo de 24 unidades de crédito em disciplinas, com média global (coeficiente de rendimento) não inferior a 4,0, aprovação no exame de qualificação e no exame de proficiência de língua inglesa;

§ 2º O Doutorado requer a obtenção de um mínimo de 40 unidades de crédito em disciplinas, com média global (coeficiente de rendimento) não inferior a 4,0, aprovação no exame de qualificação e no exame de proficiência de duas línguas (inglesa e outra à escolha do aluno e ratificado pelo CPPGG).

Art. 32. O exame de qualificação é realizado por uma banca de três (Mestrado) ou três a cinco membros (Doutorado), presidida pelo orientador da dissertação ou tese e integrada por pesquisadores do corpo docente permanente ou colaboradores externos do PPGG. O parecer do exame é dado na forma de “aprovado” ou “reprovado”, por cada membro da banca. O aluno é considerado aprovado quando este conceito é emitido pela maioria dos membros da banca examinadora, cabendo ao orientador o voto de qualidade, se necessário.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deve se submeter a um novo e último exame, no prazo de 02 (dois) a 04 (quatro) meses (Mestrado) ou 03 (três) a 06 (seis) meses (Doutorado).

Art. 33. O requerimento para apresentação e julgamento da dissertação ou tese deverá ser acompanhado de:

I - declaração do orientador de que o trabalho está apto a ser julgado;

II - entrega dos exemplares da dissertação ou tese destinados à banca examinadora, incluindo uma versão eletrônica destinada à coordenação do Programa.

Parágrafo único. A dissertação ou tese terá seu formato definido e periodicamente revisto pelo CPPGG. A mesma deverá ser redigida em português e deverá incluir artigo(s) redigido(s) em português ou, eventualmente, por outra língua de amplo conhecimento, admissível pela legislação, e deverá conter um resumo em inglês. Havendo mudança de regras e formato,

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

será concedida aos alunos já ingressos no Programa, a opção de adoção das novas regras ou manutenção das anteriores.

§ 1º A defesa da dissertação está condicionada à submissão prévia de pelo menos um artigo científico em periódico nacional ou internacional.

§ 2º A defesa da tese está condicionada à submissão prévia de pelo menos dois artigos científicos em periódicos nacionais ou internacionais.

Art. 34. A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora constituída, respectivamente, por um mínimo de três ou cinco membros (Mestrado ou Doutorado, respectivamente), em defesa pública.

§ 1º A banca examinadora será constituída pelo professor orientador e pelos demais componentes aprovados pelo CPPGG no âmbito do quadro de pesquisadores docentes permanentes do Programa, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Um (no caso de Mestrado) ou dois (no caso de Doutorado) dos membros da banca deve(m) ser externo(s) ao quadro de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 3º A banca poderá incluir um co-orientador do trabalho.

§ 4º A presidência da banca será exercida pelo professor orientador e, na ausência deste último ou em sequência, pelo co-orientador ou pelo membro interno mais antigo, integrante da banca.

Art. 35. A dissertação ou tese será aceita mediante o parecer favorável de todos os membros da banca examinadora, devidamente assinado.

§ 1º A banca deve emitir um parecer de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO.

§ 2º Em caso de NÃO APROVAÇÃO, o colegiado de curso deve propor uma nova data para defesa, mas sem extrapolar o limite máximo de duração da Dissertação ou Tese.

Art. 36. Após a aprovação, o candidato encaminhará à Secretaria do PPGG o número regulamentar de exemplares impressos, juntamente com uma versão final em formato eletrônico, da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, redigida e apresentada em sua forma final, incluídas as correções sugeridas pela banca e obedecendo à padronização fixada pelo CPPGG, habilitando-se então, respectivamente, ao diploma de Mestre em Ciências da Terra ou Doutor em Ciências da Terra, Área de Concentração *Geodinâmica* ou Área de Concentração *Geofísica*.

§ 1º Após a defesa da Dissertação ou Tese, fica estabelecido um prazo de até dois meses para que os alunos procedam às correções finais sugeridas pela banca examinadora; findo este prazo, será considerada a versão anterior apresentada à coordenação.

§ 2º A expedição de declarações, atas ou atestados de conclusão do curso, será atribuição exclusiva da Coordenação do PPGG, e só poderá ser feita após entrega da versão final e/ou dos volumes restantes da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 37. Mediante disponibilidade, o PPGG concederá bolsa de estudo aos candidatos selecionados, obedecendo a critérios de seleção definidos pelos órgãos competentes e pelo próprio CPPGG.

Parágrafo único. Para efeito de obtenção de bolsa de estudo, o aluno deverá estar regularmente matriculado e dedicado ao curso em regime de tempo integral, sem prejuízo de outras exigências formuladas pelo órgão concessionário.

Anexo da Resolução nº 141/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010.

Art. 38. O CPPGG designará periodicamente uma Comissão de Bolsas, integrada por um mínimo de três membros, um dos quais pertencente ao corpo discente regular do Programa, a qual, presidida pelo Coordenador do PPGG, estabelecerá critérios para concessão e fará a distribuição das bolsas e o acompanhamento do desempenho dos bolsistas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas oriundas de fonte específica (projetos, outras agências financiadoras) poderá se utilizar de outras comissões e/ou procedimentos próprios a cada caso.

CAPÍTULO XII DA INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO ESTÍMULO À ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Art. 39. O PPGG também contempla, como importante objetivo, direcionar as suas atividades para a comunidade em geral, órgãos públicos e empresas, amparado na legislação pertinente e mediante a ação de membros dos corpos docente e discente do Programa, em atividades como:

I - atuação conjunta e parcerias com outros grupos, cursos e unidades acadêmicas, órgãos governamentais e empresas, em projetos de pesquisa pura ou aplicada, ou prestação de serviços;

II - prestação de serviços técnico-científicos e laboratoriais, incluindo estágios, consultoria e oferta de cursos de curta duração;

III - incubação ou apoio a empresas integradas ou lideradas por alunos ou ex-alunos da UFRN, inclusive com cessão de uso de equipamentos e espaço físico.

Parágrafo único. As atividades previstas neste capítulo obedecerão à legislação da UFRN e de outras instâncias pertinentes, devendo assegurar retorno financeiro adequado ao Programa, em bases discutidas e aprovadas pelo CPPGG.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Regimento do PPGG estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para as atividades de pesquisa e pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 41. Na composição dos quadros de pesquisadores docentes permanentes e de pesquisadores colaboradores, será respeitada a situação vigente quando da aprovação deste Regimento pelo CPPGG.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo CPPGG ou em instâncias superiores.

Art. 43. O presente Regimento substitui e revoga o diploma precedente.